

Dá nova redação ao art. 69 da Lei Complementar nº 55 de 05 de janeiro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 19. O artigo 69 da Lei Complementar nº 55 de 05 de janeiro de 1988, que "altera as normas relativas à remuneração de Prefeitos e Vice-Prefeitos, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 24, de 28 de janeiro de 1980, com exceção do art. 49, e as demais disposições em contrário."

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 18 de julho de 1988, 1009.

da República.

DOE Nº 6.848
Data: 20.7.1988
Pág. 1

CERVALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto